



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

LEI Nº 1.736, DE 15 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Prorroga o Plano Municipal de educação regulamentado pela lei nº 1.172, de 24 de junho de 2015.

Eu, Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 1.172, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição, por nova lei, com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, cujo art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2025.


MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado em: 16/05/25
Edição nº: 3277
Página: 62
Órgão Diário Eletrônico

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, 15 de maio de 2025.

MARINO LUIZ MOLINETE

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fabio Zanela

Código Identificador:F8DCC492

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.736, DE 15 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Prorroga o Plano Municipal de educação regulamentado pela lei nº 1.172, de 24 de junho de 2015.

Eu, Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 1.172, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição, por nova lei, com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, cujo art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aproveem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:8DB394C6

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.735, DE 15 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte a Ellen Aparecida Lefchak.

Eu, Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro, destinado a custear as despesas com o transporte diário da menor **Ellen Aparecida Lefchak**, brasileira, maior, incapaz, estudante, Certidão de nascimento nº 2431, nascida em 09 de agosto de 2005, filha de Ivoney Lefchak e de Gislene Cardoso, de sua residência, na Comunidade de São Sebastião, até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

Art. 2º O valor mensal será de R\$ 339,67 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), que correspondem a 53,24 litros de gasolina comum.

Parágrafo Único. Havendo reajuste, do preço da gasolina comum, fica autorizado o Poder Executivo a promover o reajuste do valor constante do caput deste artigo, para a mesma quantidade de litros.

Art. 3º Os valores mensais serão recebidos pela senhora Gislene Cardoso, inscrita no CPF nº 046.953.639-09, mãe da Ellen Aparecida Lefchak e, responsável pelo transporte com veículo próprio.

Art. 4º A mãe Gislene Cardoso deverá, a cada 02 (dois) meses, comprovar a regularidade do comparecimento escolar da Ellen Aparecida Lefchak, para manter o recebimento deste auxílio.

§ 1º. A comprovação será feita mediante a apresentação de Declaração de Matrícula e Frequência, expedida pela APAE.

§ 2º. A ausência de comprovação bimestral impedirá o pagamento do auxílio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:623CFBA1

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convida a população e entidades civis e de classe de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para participar de Audiência Pública para a apresentação e discussão do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029;

E Audiência do Primeiro Quadrimestre de 2025 onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais; Gestão da Criança e Adolescência e Avaliação do Relatório de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente na Lei Complementar nº 101.

CONVIDA

A População e as entidades civis e de classe de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para prestigiarem Audiência Pública a ser realizada às 16:30hs, do dia 27 de maio de 2025, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Rua Cândido Merlo, 290, ocasião em que serão apresentadas e discutidas as ações para o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029; e também onde serão avaliados os cumprimentos das Metas Fiscais; Gestão dos Direitos da Criança e Adolescência e Avaliação do Cumprimento do Relatório Quadrimestral de Saúde relativo ao primeiro Quadrimestre de 2025, em atendimento as obrigações instituídas no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, 15 de maio de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Zanela

Código Identificador:C2303DCC

CHEFE DE GABINETE
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ ERRATA

Na publicação do dia 15 de maio de 2025, edição 3276, página 76/77, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na Portaria nº 296, de 14 de maio de 2025, tendo em vista erro de digitação:

onde se lê:

“Art. 1º Revogar, a Portaria nº 171, de 31 de agosto de 2025, que concedia licença sem vencimentos a servidora Mariane Zilli Molin, matrícula nº 465-0/1, ocupante do cargo efetivo de nutricionista”.

leia-se:

“Art. 1º Revogar, a Portaria nº 171, de 31 de agosto de 2023, que concedia licença sem vencimentos a servidora Mariane Zilli Molin, matrícula nº 465-0/1, ocupante do cargo efetivo de nutricionista”.